



**PORTARIA Nº 228, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a transição da presidência do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n. 95, de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Art. 1º A transição da presidência do Conselho da Justiça Federal fica regulamentada por esta portaria.

Parágrafo único. Transição, para os efeitos desta portaria, é o processo que objetiva fornecer ao próximo Presidente do Conselho da Justiça Federal subsídios para a elaboração e a implementação do plano de gestão de seu mandato.

Art. 2º Fica facultada ao próximo Presidente a indicação de um coordenador de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à gestão em curso, bem como de servidores para compor a equipe de transição, cujos trabalhos serão dirigidos pelo referido coordenador.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário-Geral e ao Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal atuarem como interlocutores com o coordenador de transição.

Art. 3º O Presidente disponibilizará relatório com os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico com o status do andamento de suas ações;

II - relação de processos em tramitação;

III - relatório de trabalho dos comitês, dos grupos, das comissões e dos projetos, se houver;

IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;

V - estrutura organizacional com detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o Conselho e em regime de contratação temporária, bem como estagiários e terceirizados;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência, valores mensais e critérios de reajuste;

VII - sindicâncias, processos administrativos disciplinares internos, bem como as tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

VIII - situação atual das contas do Conselho perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas;

IX - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O próximo Presidente poderá solicitar informações complementares caso as considere necessárias.

§ 2º O Presidente poderá submeter à apreciação do próximo Presidente os processos em andamento de contratação de serviços que vigorarão durante a gestão seguinte.

Art. 4º O Presidente do Conselho, quando solicitado pelo próximo Presidente, disponibilizará espaço físico, equipamentos e materiais necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 5º As unidades do Conselho deverão fornecer, em tempo hábil e com a devida precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00208, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de junho de 2016, Seção 1, p. 75.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

**PORTARIA Nº 231, DE 2 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos tribunais regionais federais na formalização das propostas e bancos de dados dos precatórios e na projeção das requisições de pequeno valor para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

Considerando o prazo para o envio da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades envolvidos;

Considerando, na elaboração da proposta orçamentária anual, a necessidade de consolidação das relações dos débitos de precatórios, das projeções das Requisições de Pequeno Valor - RPVs e das respectivas estimativas da contribuição patronal da União, em contrapartida ao recolhimento das contribuições individuais ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS resultantes do pagamento das referidas despesas;

Considerando a necessidade de operacionalização tempestiva dos correspondentes procedimentos administrativos para a atualização dos valores dos precatórios apresentados até 1º de julho, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2019, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais relativos à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 atenderão ao disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Integram a proposta orçamentária de responsabilidade do tribunal regional federal, nos termos desta portaria:

I - o ofício de encaminhamento da proposta orçamentária pela presidência do tribunal regional federal;

II - os bancos de dados relativos aos precatórios;

III - a projeção das despesas relativas às Requisições de Pequeno Valor (RPVs);

IV - a estimativa da contribuição patronal da União ao PSS (precatórios e RPVs).

Art. 2º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, a serem expedidos em 1º de julho de 2018, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2019, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2018, sem a incidência do percentual de 1% no mês de julho de 2018, considerando que esse foi incluído no mês da data base do cálculo exequendo;

II - para os precatórios não tributários, os índices constantes do anexo I desta portaria.

Art. 3º Na realização dos procedimentos operacionais referentes ao ofício da proposta orçamentária e aos bancos de dados dos precatórios, bem como da projeção das RPVs e da estimativa da contribuição patronal ao PSS, serão observadas as orientações constantes do anexo II desta portaria.

Art. 4º Caso a lei de diretrizes orçamentárias estabeleça índice de atualização monetária diverso do disposto no art. 2º, prevalecerá o constante nessa portaria.

Art. 5º As informações complementares ao que dispõe esta portaria serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2017/00203 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

**ANEXO I**

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS NÃO-TRIBUTÁRIOS IPCA-ESPECIAL**

MÊS	%VARIACÃO	NÚMERO ÍNDICE
jul/17	-0,1800	1,03675439087732
ago/17	0,3500	1,03862391392238
set/17	0,1100	1,03500140899092
out/17	0,3400	1,03386415841666
nov/17	0,3200	1,03036093125041
dez/17	0,3500	1,02707429351117
jan/18	0,3900	1,02349207126175
fev/18	0,3800	1,01951595902157
mar/18	0,1000	1,01565646445663
abr/18	0,2100	1,01464182263400
mai/18	0,1400	1,01251554000000
jun/18	1,1100	1,01110000000000
jul/18	-	1,00000000000000

**ANEXO II**

**Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019 ORIENTAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PRECATÓRIOS, RPVs e PSS Patronal)**

1) Quanto ao ofício da presidência do tribunal ao Conselho da Justiça Federal. Deverão constar as seguintes informações para os precatórios e RPVs:

a) confirmação de que foram utilizados os códigos específicos atuais das unidades orçamentárias do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

b) somatório dos honorários advocatícios sucumbenciais e, quando houver, contratuais, ambos classificados no GND 3;

c) projeção das RPVs, com memória de cálculo, sendo que os valores dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) serão classificados no GND 3 - EFU;

d) projeção das contribuições patronais, com as respectivas memórias de cálculo; e

e) classificação dos honorários advocatícios no GND 3 (sucumbenciais e contratuais).

2) Preenchimento do banco de dados dos precatórios:

a) somatório do campo "Valor principal trf 1" com o campo "Valor juros selic 1" da tabela "Beneficiários2" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor Parcela1" da tabela "Beneficiários". Adota-se essa mesma regra para as demais parcelas;

b) somatório dos campos "Valor Parcela1" até "Valor Parcela10" da tabela "Beneficiários" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor individual" da mesma tabela;

c) somatório do campo "Valor individual" do(s) correspondente(s) processo(s) da tabela "Beneficiários" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor original" constante da tabela "Precatórios";

d) será obrigatório o preenchimento do campo "Tipo Beneficiário" da Tabela de Beneficiários referente aos advogados, sendo: "A", para contratuais e "S", para sucumbenciais;

e) preenchimento obrigatório do campo "Numero precatório origem" quando o campo "Ind\_reinclusao\_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

f) preenchimento obrigatório do campo "Numero GRU" quando o campo "Ind\_reinclusao\_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

g) na tabela "Precatórios", quando houver o preenchimento do campo "CPF Advogado" deverá ser preenchido o campo "Nome Advogado" e vice-versa;

h) preenchimento obrigatório do campo "Data\_Ajuntamento\_Acao" na tabela "Precatórios"; e

i) quando preenchido o campo "Ind precatório EC94" estiver preenchido com "S" (SIM) é obrigatório informar 6 (seis) parcelas.

3) Encaminhamento dos bancos de dados dos precatórios, via "FTP".

a) observar o prazo informado pela SPO/CJF;

b) realizar o envio de 5 (cinco) bancos de dados distintos, a saber:

b.1) tributários do ano proposta de 2019 (nome: Xa Regiao\_trib\_2019);

b.2) não tributários do ano proposta de 2019 (nome: Xa Regiao\_NAO\_trib\_2019);

b.3) parcelados do ano proposta de 2010 (nome: Xa Regiao\_parc\_2010);

b.4) parcelado do ano proposta de 2011 (nome: Xa Regiao\_parc\_2011);

b.5) parcelado EC 94/2016 já incluído em proposta orçamentária anterior (nome: Xa Regiao\_parc\_EC94\_prop2018).

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**RESOLUÇÃO Nº 579, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XII do Regimento Interno do Cofen, é competência do Cofen em acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO o Memorando Controladoria nº 173, de 10 de maio de 2018, que aponta a necessidade de alteração do Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555/2017, em razão da sua necessidade de adaptação aos preceitos da Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa-TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, que regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de conta especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de conta especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir limite fixado para a dispensa;

CONSIDERANDO a Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação e operacionalização do sistema informatizado de tomada de conta especial (Sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da Decisão Normativa-TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 502ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 240/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 152, de 9 de agosto de 2017, páginas 109 e 110.